



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PL 187/2022



Protocolo: 039956



01/08/2022 12:22

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 187 /2022

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO E DO RISCO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, EXERCIDA POR VIGILANTES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA E/OU POSSUIDORAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprova:

**Art. 1º** Fica reconhecida a efetiva necessidade do porte de arma de fogo e o risco da atividade profissional, exercida por vigilantes de empresas de segurança privada e/ou possuidoras de serviços orgânicos de segurança privada no âmbito do Município de Betim, para fins de exercício de direitos previstos em Lei.

**Art. 2º** O poder executivo poderá regulamentar a presente lei, no que lhe couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 15 de Julho de 2022.

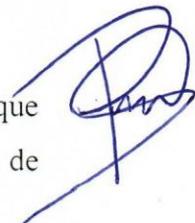
  
**RONIVON MARTINS DA SILVA**  
**RONY MARTINS**  
Vereador

### **Justificativa**

O advento da da Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que altera o art. 193 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em que o legislador pátrio firmou o entendimento que a exposição a risco acentuado e permanente, a roubo ou outros tipos de violência física em atividades profissionais para segurança pessoal ou patrimonial é condizente com a realidade vivenciada por agentes de segurança e profissionais de segurança privada . Os vigilantes e demais profissionais de segurança privada são conhecidos por serem profissionais treinados que passam por avaliações psicológicas a cada dois anos, além de cursos de atualização que incluem revisão e atualização de disciplinas básicas como: aplicação da legislação, uso progressivo da força, gerenciamento de crises, armas, tiro e primeiros socorros. De referir que estes profissionais estão sujeitos a obrigações eleitorais e militares e não podem ter antecedentes criminais para o exercício das suas funções.

Destaca-se que as atividades desempenhadas pelos vigilantes são regulamentadas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e pela Polícia Federal, por intermédio da Portaria 3.233 de 10 de dezembro de 2012 - DG/DPF, que estabelece os requisitos, direitos e deveres para o exercício desta profissão. Imprescindível mencionar que a Lei 10.826 de 2003 - Estatuto do Desarmamento - incluiu entre aqueles que dispõem da prerrogativa do porte de arma de fogo as empresas de segurança privada, leia-se, então, os vigilantes dessas empresas. Todavia, nos termos em que se encontra a legislação vigente, os vigilantes não dispõem desta prerrogativa quando estão fora do serviço, o que não os faz menos alvos dos delinquentes que infestam o nosso País, razão pela qual o reconhecimento do risco desta atividade é tão importante e necessária, pois o art. 10 da Lei nº 10.826/2003 estabelece critérios para a autorização de porte de arma na categoria defesa pessoal.

Tamanha é a falta de retaguarda jurídica para poder defender suas vidas, que diversas são as notícias de crimes cometidos contra estes profissionais, a exemplo de





lesões corporais e homicídios. Em julho de 2018, uma matéria divulgada pelo G1 apontou dados que, somente entre 2016 e 2018, treze vigilantes morreram e mais de 80 ficaram feridos em ataques a carros-fortes e bases.

Cabe ressaltar que o porte de arma quando efetivo exercício é um direito do vigilante de acordo com o Art 163 da Portaria 3233/2012 e que as atividades de segurança privada são complementares às atividades de segurança pública e a atribuição destes profissionais é impedir e inibir ações criminosas, garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, conforme Art 1º da Portaria 3233/2012 e Art 5º do Decreto 89.056 de 24 de novembro de 1983.

Destarte, sendo dever do Poder Legislativo observar as necessidades sociais, bem como legislar acerca destas, é que se justifica a presente proposição, a qual tem a finalidade de suplementar a legislação, à luz dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, a fim de que se viabilize a proteção dos direitos e garantias da iniciativa privada no âmbito do Município de Betim, representando a presente proposição uma medida de responsabilidade social para com o livre mercado.

Neste diapasão, pelos motivos ora expostos e pela relevância e repercussão da matéria proposta, é que solicito aos nobres pares desta Casa vosso apoio através de voto favorável à presente proposição.

  
**RONIVON MARTINS DA SILVA**  
**RONY MARTINS**  
Vereador